

4



**CONTRATO-PROGRAMA  
2016  
(Aditamento)**

**Nº.021/A.A. de Vila Real**

**Aditamento ao contrato-programa de Desenvolvimento  
Desportivo Nº 021/A.A. de Vila Real**

**Objeto:**

**DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA DESPORTIVA - ATLETISMO**

outorgantes:

- 1. FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ATLETISMO (FPA)**
- 2. ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DE VILA REAL**

Entre:


**FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ATLETISMO**, entidade uni desportiva, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 36/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na Largo da Lagoa, 15 B, 2795-116 Linda-a-Velha, NIPC 501136517, aqui representada por Jorge António de Campos Vieira, na qualidade de Presidente, adiante designada como **1º OUTORGANTE**

E

**ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DE VILA REAL**, entidade uni desportiva, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública, com sede na(o) Pavilhão Desportivo da Escola Diogo Cão, Rua Diogo Dias Ferreira, 5000-559 Vila Real, NIPC 502025590, aqui representada por **Jorge Marques Gouvinhas Ribeiro**, na qualidade de Presidente, adiante designada como **2º OUTORGANTE**

**Considerando:**

- A) O **1º OUTORGANTE** e o **2º OUTORGANTE** celebraram o Contrato-Programa n.º **021/AA de Vila Real/2016** em 22 de julho de 2016, tendo por objeto a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo que o **2º OUTORGANTE** apresentou ao **1º OUTORGANTE** e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei 273/2009 de 1 de outubro;
- B) O contrato-programa acima aludido foi publicado, nos termos da lei, como contrato n.º **021/AA de Vila Real/2016**, na página de internet do **1º OUTORGANTE**.
- C) Nos termos do disposto da cláusula 8ª, alínea 2, do contrato-programa n.º **021/AA de Vila Real/2016** "*O presente contrato-programa poderá ser alterado ou revogado por mútuo acordo, ou resolvido por incumprimento imputável a uma ou a ambas as partes*".
- D) Face ao exposto, verifica-se necessário proceder a um reforço da comparticipação financeira de forma a garantir o cumprimento do programa de atividades apresentado pelo **2º**



**OUTORGANTE**, nomeadamente as ações intituladas *“Formação; Apoios extraordinários; Deslocações às Assembleias Gerais; Reuniões de Diretores Técnicos Regionais”* no âmbito da gestão.

Nos termos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de Outubro – Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e do disposto no clausurado do contrato-programa nº **021/AA de Vila Real/2016** é celebrado o presente aditamento àquele contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **Objeto do aditamento**

O presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo nº **021/AA de Vila Real/2016**, tem por objeto reforçar a comparticipação aos encargos com a execução do **DESENVOLVIMENTO DA ACTIVIDADE DESPORTIVA** do 2º **OUTORGANTE**, com o objetivo de conceder apoio à organização das ações intituladas *“Formação; Apoios extraordinários; Assembleias Gerais e Reuniões de Diretores Técnicos Regionais”* que fazem parte integrante do contrato-programa publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de Outubro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **Alteração da Cláusula 3ª do contrato-programa nº 021/AA de Vila Real/2016**

1 – A comparticipação financeira indicada no nº 1, da Cláusula 3ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo nº **021/AA de Vila Real/2016** é acrescida em **343 €** fixando-se em **21.986,08 €**.

2 – O nº1, da Cláusula 3ª, do contrato-programa nº **021/AA de Vila Real/2016**, celebrado em 22 de julho de 2016, passa a ter a seguinte redação:

## CLÁUSULA TERCEIRA


### Comparticipação financeira

1. A participação financeira a prestar pelo 1º outorgante ao 2º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é de **21.986,08€ (Vinte e um mil, novecentos e oitenta e seis euros e oito cêntimos)**, com a seguinte distribuição:
  - a) A quantia de **21.643,08 €**, destinada a participar os custos com duodécimos;
    - i) A quantia de **343 €**, destinada a participar os custos com as Assembleias Gerais e reuniões de Diretores Técnicos Regionais
2. A participação referida na alínea a) é disponibilizada em regime duodecimal.
3. A alteração dos fins a que se destina a participação financeira prevista no presente contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita da FPA, com base numa proposta fundamentada da 2ª outorgante a apresentar antes do termo da execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo.

## CLÁUSULA QUARTA

### Produção de efeitos

O presente aditamento ao contrato-programa produz efeitos reportados à data da sua assinatura  
Feito em Linda-a-Velha, em 31 de dezembro de 2015 em dois exemplares de igual conteúdo, ficando um na posse de cada um dos outorgantes.

1º outorgante  
**Federação Portuguesa de Atletismo**  
  
\_\_\_\_\_  
(Jorge António de Campos Vieira)  
Presidente

2º outorgante  
**Associação de Atletismo de Vila Real**  
  
\_\_\_\_\_  
(Jorge Marques Gouvinhas Ribeiro)  
Presidente